



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1252 DE 23 DE AGOSTO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A INSTALAREM BIOMBOS, TAPUMES OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO COMO FORMA DE PRESERVAR A SEGURANÇA DOS CLIENTES DURANTE AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS”

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo. 1º. Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar em suas agências e postos de atendimento ao público: biombos, tapumes ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos de atendimento, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Artigo. 2º. As instituições bancárias e postos de atendimento contemplados no art. 1º desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Artigo. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a pena de multa diária no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS até o efetivo cumprimento da obrigação.

Artigo. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda - MS, 23 de agosto de 2011.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

